



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

### **LEI Nº 629/ 2020**

**Dispões sobre a proibição da fabricação, comercialização, doação e uso de mistura de cola e vidro moído ou de qualquer produto semelhante que possa ser aplicado em linhas de papagaios ou pipas, bem como proibição da utilização dos fios ou linhas, conhecidos como “linha chilena/linha indonésia”, utilizadas para soltar pipas, e dá nova disciplina à matéria tratada nesses diplomas.**

**Artigo 1º** - Ficam proibidos o uso, a posse, a fabricação e a comercialização de linhas cortantes compostas de vidro moído conhecido como “cerol”, bem como, a importação de linha cortante e industrializada obtida através da combinação de cola madeira ou cola cianoacrilato com óxido de alumínio ou carbeto de silício e quartzo moído ou qualquer produto ou substância de efeito cortante independente da aplicação ou não destes produtos nos fios ou linhas, conhecido como “linha chilena/linha indonésia”, utilizadas para soltar pipas.

**§ 1º** - Entende-se por linha cortante a que tem sua composição alterada na origem de sua industrialização por outros produtos químicos ou, pó de vidro, limalha de ferro, quartzo, óxido de alumínio ou outro componente, com a finalidade de conferir atributo cortante ao fio direto em sua composição.

**§ 2º** - Entende-se por: “cerol” a mistura de cola com vidro moído; linha chilena a mistura de madeira com quartzo moído, e, linha indonésia a mistura de cola cianoacrilato conhecido como “superbonder” com carbeto de silício ou óxido de alumínio.

**Artigo 2º** - O descumprimento desta lei acarretará ao infrator, quando pessoa física, o pagamento de multa no valor de 5 UFM.

**Parágrafo único** - Quando o infrator for menor de idade os pais ou os responsáveis responderão pelo menor.

**Artigo 3º** - O estabelecimento que for flagrado comercializando linha cortante será autuado que acarretará aplicação de multa no valor de 6 UFM.

**Parágrafo único** - Em caso de reincidência a pessoa jurídica a multa aplicada anteriormente será aplicada em dobro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**EDSON HUGO MANUEIRA**  
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR.-